



TC 010.519/2011-4

Tipo: representação.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Ministro-Relator: Augusto Nardes

Representante: Marcelo Pessoa de Meneses, vereador (CPF 625.973.023-34)

Representado: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA

Procuradores: não há

Proposta: de mérito

Trata-se de Representação proposta pelo vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, noticiando irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus na gestão da saúde no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. A presente Representação foi formulada pelo Sr. Marcelo Pessoa de Menezes, vereador do Município de Chapadinha/MA, pessoa legitimada para tanto, como dispõe o art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e encaminha cópia do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, referente à gestão do SUS no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, para o qual solicita toda atenção desta Corte de Contas.

2.1. Inicialmente, registre-se que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do Tribunal, haja vista a matéria ser competência do TCU, referir-se a administrador sujeito à sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara, objetiva e com a qualificação do representante, bem como encontrar-se acompanhada de documentação relativa aos fatos denunciados.

2.2. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, do Ministério da Saúde, SGEP/MS, ao encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 1.661 ao Representante, mediante Ofício nº 222/11/SGEP, de 25/3/2011 (p.1, fl. 2), informou que cópias haviam sido também enviadas à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, Conselho Estadual de Saúde/MA, Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para acompanhamento do cumprimento das recomendações e, por fim, ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências cabíveis, conforme encaminhamentos (p. 1, fl. 47).

HISTÓRICO

3. Neste Tribunal, acolhida a proposta contida na instrução inicial, de 28/6/2011 (p. 2), o titular desta unidade técnica, com supedâneo em subdelegação de competência do Ministro-Relator (p. 3), encaminhou diligências, em 1/7/2011, mediante ofícios nº:

- a) 2059/2011-TCU/SECEX-MA (p. 4), ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde – SEAUD/MA, solicitando cópia do Relatório de Auditoria nº 1.661 e informações

atualizadas acerca das providências adotadas para o ressarcimento proposto neste Relatório, no montante histórico de R\$ 454.453,05, tendo respectiva resposta, e documentação solicitada, sido protocolada nesta secretaria em 28/7/2011 (ps. 6 e 7); e

- b) 2060/2011-TCU/SECEX/MA (p. 5), com AR recebido em 26/7/2011 (p. 9), ao Banco do Brasil, solicitando extratos das contas correntes de titularidade da Prefeitura Municipal de Chapadinha, no ano de 2011, utilizadas para movimentação dos recursos recebidos do SUS (nºs 28.058-2, 28.089-5, 28.086-0, 28.672-9, 28.087-9 e 28.088-7), agência 1773-6, tendo respectiva resposta, e documentação solicitada, sido protocolada nesta secretaria em 20/9/2011 (p. 8).

INSPEÇÃO

4. Em cumprimento ao Despacho de 12/03/2012 da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 010.379/2011-8), realizou-se inspeção na Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, Registro Fiscalis nº 290/2012, no período compreendido entre 20/3/2012 e 12/4/2012, conforme portarias de fiscalização nºs 526, de 19/3/2012 (p. 10), e 535, de 20/3/2012 (p. 11), objetivando apurar possíveis irregularidades relatadas no citado Relatório de Auditoria do Denasus.

4.1. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida as recomendações e as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria estavam sendo cumpridas e/ou corrigidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, formularam-se na inspeção, e integraram a sua matriz de planejamento no sistema fiscalis, as questões adiante indicadas:

- a) Foi realizada a reforma e conservação do Hospital Antonio Pontes Aguiar para se adequar a RDC nº 50/2002 (constatação 120607)?
- b) Há aderência dos equipamentos existentes no Hospital Antonio Pontes Aguiar, Hospital Municipal de Chapadinha, Centro de Saúde Benú Mendes e CAPS com as informações constantes do CNES (constatações 120607, 120609, 120612 e 120614)?
- c) Foi implantado o sistema de controle de medicamentos no Hospital Antonio Pontes Aguiar (constatação 120607)?
- d) Foi implantado sistema de arquivamento/conservação de documentos em conformidade com as Resoluções CFM 1.639/2002 e 1.821/2007, no Hospital Antonio Pontes Aguiar, no Hospital Municipal de Chapadinha e no Centro de Saúde Benú Mendes (constatações 120607, 120609 e 120612)?
- e) O setor de radiologia do Hospital Antonio Pontes Aguiar está em conformidade com a Portaria SVS/MS 453/1998?
- f) Foi implantado sistema de conservação de equipamentos/mobiliário no Hospital Antonio Pontes Aguiar (constatação 120607)?
- g) Foi realizado o reparo de equipamentos e a conservação do Hospital Municipal de Chapadinha e do Centro de Saúde Benú Mendes, para se adequar a RDC nº 50/2002 (constatações 120609 e 120612)?
- h) Foram implantadas rotinas de coleta e arquivamento dos dados dos atendimentos ambulatoriais registrados nos Boletins de Produção Ambulatorial (constatações 120610 – 2 hospitais, 120612 – CS Benú Mendes, 120615 - CAPS)?
- i) Há farmacêutico e nutricionista, foi estruturado o setor de nutrição, e atualizado o alvará, viabilizado capacitação para administração, do CAPS (constatações 120614 e 120615)?

- j)** O Setor de Controle, Avaliação e Regulação foi reestruturado de forma a cumprir suas competências tais como manter atualizado o CNES, monitorar e fiscalizar os contratos e convênios, e a execução dos procedimentos, avaliar as ações de saúde por dados e indicadores (constatações 120616 e 120617)?
- k)** Foram implantadas rotinas de monitoramento, controle e avaliação dos dados dos atendimentos ambulatoriais registrados nos Boletins de Produção Ambulatorial (constatação 120619)?
- l)** Foi estruturado o setor de auditoria, componente municipal do sistema nacional de auditoria (constatação 120621)?
- m)** Foi concluída a reforma do Hospital São Francisco iniciada em julho de 2009, de forma que passasse a funcionar como unidade hospitalar, e se continua o arrendamento que ocasionava danos ao erário (constatação 122291)?
- n)** São utilizados recursos de alta e média complexidade para aquisição de gêneros alimentícios, como ocorreu com o Pregão 25/2009, não comprovadas suas entradas nas unidades de saúde, gerando ressarcimento de R\$ 49.021,00 (carne moída e hortaliças nos 2 hospitais) e R\$ 13.223,00 (carne de primeira e moída nos 2 hospitais) (constatações 124205 e 1242066)?
- o)** Foram utilizados recursos da saúde em finalidades não vinculadas diretamente às ações de saúde, a exemplo de urnas fúnebres adquiridas em 2008 e 2009, que gerou ressarcimento de R\$ 14.678,00 (constatação 124207)?
- p)** Foram restituídos os recursos glosados pelo Ministério da Saúde pagos à empresa Soft Informática, por força do contrato 2/2009, no ano de 2009, no valor de R\$ 161.269,19 (constatação 129959)?
- q)** Foram restituídos os recursos glosados pelo Ministério da Saúde ante a ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos de média e alta complexidade, no valor total de R\$ 180.110,80 (constatação 120791)?
- r)** Foram adequados o quadro de servidores efetivos e contratados às necessidades da secretaria de saúde, e se estão cumprindo a carga horária contratada e estão comprometidos com os princípios do SUS (constatação 124215)?
- s)** Foram implantados controle de abastecimento e de uso da frota de veículos da secretaria municipal de saúde (constatação 124208)?
- t)** Foram implantados registro de entrada e saída de medicamentos e material médico hospitalar do almoxarifado e da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, e providenciado o seu armazenamento conforme Manual de Assist. Farmacêutica e Manual de Boas Práticas de Estocagem e Armazenagem do MS (constatação 124212), e adequou-se a CAF às instruções técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, contido na RDC 50/2002 (constatação 124211)?
- u)** Foram estabelecidos critérios técnicos para aquisição de medicamentos, de forma a evitar desperdícios (constatação 124210), e foi contratado farmacêutico para atuar como responsável técnico pela seleção e aquisição de medicamentos, bem ainda expedido o Certificado de Regularidade Técnica (constatação 124209)?

4.2. Registre-se, preliminarmente, que a principal limitação ao trabalho decorreu da exiguidade do prazo de execução de 3 dias úteis, ficando inviabilizada a verificação de todas as questões propostas, e até mesmo de avaliar com a profundidade e abrangência desejadas as que tiveram os procedimentos cumpridos.

4.3. Para responder às questões levantadas, efetuaram-se análises documentais, incluindo extratos bancários, processos licitatórios e de pagamentos, e na fase de execução foram visitados as principais unidades de saúde.

4.4. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **12.820.935,54**, que foi o montante repassado pelo governo federal ao Município de Chapadinha/MA, fundo a fundo no regime caixa, no exercício de 2011, para custear as ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, o que representa aproximadamente 67,35% de todos os recursos repassados pela Governo Federal para custear diversas ações de saúde, cujo montante foi de R\$ 19.036.887,30.

4.5. Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar melhorias procedimentais na Prefeitura auditada, decorrentes das ciências a serem proferidas, em especial no sentido de dar a publicidade devida, tornar mais transparente e competitivo os processos licitatórios conduzidos por aquele Município de Chapadinha/MA, bem ainda a apuração de débito no valor de R\$ 60.000,00, que é também o total dos benefícios quantificáveis. Acresça-se aos benefícios os valores das multas passíveis de serem aplicadas em face de graves infrações a normas legais e proporcionais ao débito apurado.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

5.1. Situação encontrada – Irregularidades no controle de abastecimento e de uso dos veículos:

5.1.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124208, nos seguintes termos (p. 6, fls. 38-39):

Constatação: *Inexistência de controle do abastecimento e do uso dos veículos, havendo consumo excessivo de combustíveis, o que não condiz com o quantitativo de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

Evidência: *A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresentou demonstrativos dos veículos próprios e locados, sendo constatado:*

-em 2006 haviam quatro veículos próprios movidos a gasolina e quatro a diesel, enquanto que os locados eram dois (um a diesel e outro a gasolina), sendo pago o montante de R\$191.660,08, correspondentes a 29.005,84 litros de gasolina e 50.878,24 litros de diesel;

-em 2008 não foi disponibilizada a relação de veículos próprios e locados pela SMS, sendo pago o montante de R\$ 262.395,13, correspondente a 62.659,23 litros de gasolina e 41.920,72 litros de diesel;

-em 2009 a SMS possuía 12 veículos próprios, porém apenas sete em atividade (cinco a gasolina e dois a diesel), pago o montante de R\$ 432.857,77, correspondente a 96.874,9 litros de gasolina e 79.852,3 litros de diesel;

-ate maio de 2010 a SMS contava com 12 carros próprios, sendo sete em atividade (quatro a gasolina e três a diesel) e uma moto, além de cinco veículos locados (três a gasolina, um flex e um a diesel), pago o montante de R\$131.288,45, correspondente a 38.274 litros de gasolina e 12.415 litros de diesel.

Os documentos comprobatórios das despesas, apresentados, revelaram que em 2006, 2008, 2009 e 2010 houve consumo excessivo de combustíveis que não condiz com o quantitativo de veículos utilizados pela Secretaria de Saúde. Vide tabela, anexo 6.

Do total de R\$ 1.018.202,43 (um milhão, dezoito mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos) gasto com combustível R\$ 948.629,57 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) foram pagos com recursos de ECD, Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade.

As autorizações dos abastecimentos não foram disponibilizados para análise. A SMS colocou à disposição apenas algumas notas de abastecimentos autorizadas nos meses de setembro e outubro de 2010, das quais constam apenas o quantitativo em litros e o valor, sem identificação do veículo abastecido, não havendo, portanto, comprovação de que os

combustíveis foram utilizados pela Secretaria de Saúde em atividades finalísticas, de acordo com os blocos de financiamento.

Fazendo-se uma amostragem de consumo, considerando que houve pagamentos em todos os meses e, levando-se em conta o quantitativo de gasolina pago em 2009 (96.874,9 litros/365dias/5 veículos), conclui-se que cada veículo consumiu no referido exercício, 53.08 litros de gasolina diariamente (incluídos os sábados e domingos). Considerando o mesmo cálculo para os veículos a diesel (79.852,3 litros/365dias/2 veículos) conclui-se que cada um dos dois carros em atividade consumiu 109.38 litros de diesel/dia.

Justificativa:

Em 2009 com a mudança de Governo estadual e a oferta de mais serviços de saúde neste município tivemos que adquirir com recursos próprios mais uma ambulância e com aumento da demanda por parte dos 18 municípios, muita das vezes quando precisávamos solicitar as ambulâncias de outro município para fazer o traslado de pacientes até São Luis, nos responsabilizando com o abastecimento de combustível. E como a frota de carros próprios e locados era pequena para a quantidade de ações desenvolvidas com a Vigilância Sanitária, Epidemiológica, campanhas de vacinação, deslocamento de Equipes de Saúde da Família e visitas dos agentes comunitários de saúde eram utilizado os carros dos profissionais dos setores/Unidades de Saúde para deslocamento e a SEMUS fornecia o combustível.

Informamos, ainda, que o município assegura o Tratamento Fora de Domicílio, inclusive de crônicos renais, com transporte exclusivo de 2ª a 6ª feira.

Providenciaremos equipe para controlar o abastecimento de combustível.

Recomendação:

- 1. Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem;*
- 2. Implantar controle do uso dos veículos próprios e alugados, de forma a identificar o destino, motorista, usuário (paciente ou funcionário), data e hora da saída e da chegada ao destino e a origem.*

5.1.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) Foram pagos, no exercício de 2011, conforme informações constantes diário do movimento bancário do FMS (p. 12) e documentos de pagamentos (p. 13), ao menos R\$ 477.443,89, à empresa fornecedora de combustíveis da Prefeitura Municipal de Chapadinha, G. B. Comércio de Combustível Ltda, com recursos da saúde, dos quais R\$ 313.326,51 eram oriundos da conta corrente do bloco de média e alta complexidade;
- b) A frota total era de 18 veículos, 11 movidos à gasolina e 7 à diesel, conforme demonstrativos enviados pelo gestor, sendo 7 veículos próprios, dos quais 4 ambulâncias, 1 pickup S10, 1 microônibus e 1 motocicleta; e 11 veículos locados, sendo 4 caminhonetes, 5 de passeio e 2 motocicletas (p. 14);
- c) a situação de descontrole permanece a mesma verificada pelo Denasus em 2010, tendo o gestor apresentado as citadas *notas de abastecimentos, das quais constam apenas o quantitativo em litros e o valor, sem identificação do veículo abastecido, não havendo, portanto, comprovação de que os combustíveis foram utilizados pela Secretaria de Saúde em atividades finalísticas de acordo com os blocos de financiamento*, conforme fotos 1 a 3 do Relatório Fotográfico (p. 15);
- d) Não foram implantados controles de abastecimento da frota, nem tampouco do uso dos veículos.

5.1.3. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.

5.1.4. **Evidências:** diário do movimento bancário do FMS (p. 12), documentos de pagamentos (p. 13), extratos bancários (p. 8) e relatório fotográfico (p. 15, fotos 1 a 3).

- 5.1.5. **Efeitos potenciais:** desvio e desperdício de recursos da saúde.
- 5.1.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).
- 5.1.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, e o evidente descontrole nos abastecimentos de combustível e de uso dos veículos a serviço da secretaria municipal de saúde, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.
- 5.1.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.2. Situação encontrada – Irregularidades no controle de medicamentos e material médico-hospitalar e inadequação da estrutura da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:

5.2.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foram consignadas as Constatações nºs 124212 e 124211, nos seguintes termos (p. 6, fls. 39-40):

Constatação 124212: *O Almoxarifado e a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Chapadinha não possuem qualquer mecanismo que permite o controle do estoque. No Depósito Central estão estocados equipamentos novos e usados em contato direto com o piso, em ambiente sem conservação e sem extintor de incêndio.*

Evidência: *Na verificação in loco no Almoxarifado e na Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF foi constatado que não possuem mecanismos que permitam o controle de estoque, quer manual ou informatizado, em desacordo com as orientações contidas no Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: Instruções Técnicas para sua Organização.*

São registradas somente as quantidades de medicamentos encaminhadas para as Unidades de Saúde.

A CAF recebe os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, com atestação nas notas fiscais.

O suprimento de medicamentos das Unidades Básicas de Saúde e dos Hospitais não possui cronograma definido, sendo realizado somente pela necessidade iminente constatada nas unidades solicitantes, o que pode ocorrer falta de algum medicamento.

Na parte posterior do Almoxarifado foi constatado equipamentos amontoados a céu aberto, com número de patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde referente aos equipamentos repassados pelo Projeto Nordeste 11, fotos do anexo 8, um verdadeiro descaso com o patrimônio público.

Na visita ao Depósito Central da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento foi constatado:

-ambiente em péssimo estado de conservação, não existe limpeza do local;

-não existe extintor de incêndio;

-estão amontoados materiais e equipamentos hospitalares usados, fotos do anexo 9;

-estão armazenados materiais e equipamentos hospitalares novos em contato direto com o piso, fotos do anexo 0;

-no mesmo depósito consta amontoadado material didático da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa:

-já está sendo implantado o Programa de Controle de Estoque no Almoxarifado Central, seguido orientações do Manual de Assistência Farmacêutica;

-está sendo providenciada a previsão anual das necessidades;

-quanto à estrutura física, já fora solicitado a Secretaria Municipal de Obras a reforma do setor, anexo2;

-estamos providenciando a aquisição e instalação do extintor de incêndio;

-solicitamos ao responsável técnico a organização no setor, anexo 17.

Recomendação:

Implantar registro de entrada e saída de medicamentos e material médico hospitalar em geral, assim como armazenar de forma correta, os produtos em estrados, afastados das paredes, para evitar umidade, em conformidade com o Manual de Assistência Farmacêutica - Instruções Técnicas para sua Organização e Manual de Boas Práticas de Estocagem e Armazenamento do Ministério da Saúde.

(...)

Constatação 124211: *A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF não atende as recomendações do Ministério da Saúde contidas nas Instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, existindo não conformidades quanto: infiltração e fungos na parede; paredes sem pintura; piso poroso de difícil limpeza; ausência de área para recepção dos medicamentos; ausência de instrumento para aferição de temperatura e umidade; ausência de extintor de incêndio e inexistência de espaço mínimo de 50 cm da parede, solo, teto e entre os produtos, para evitar formação de zonas de calor.*

Evidência: *A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF municipal está instalada no prédio do Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde. A estrutura física disponível para CAF é formada por duas salas para armazenamento (medicamentos hospitalares e atenção básica) e uma sala administrativa, que atende a todo o almoarifado. A estrutura física apresenta não conformidades em relação aos ditames contidos no item 5.4.1.2 das Instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.*

Justificativa:

Já solicitamos ao Setor de Obras do município para reforma e adequação ao setor, anexo 2.

Recomendação:

Adequar a CAF às instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, assim como ao contido na RDC nº 50/2002, referente à farmácia.

5.2.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) Em visita realizada no Almoarifado e na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF no dia 2/4/2012, os lançamentos das entradas e saídas dos medicamentos não estavam sendo lançados há pelo menos um mês, por conta de problemas técnicos no sistema. Por conta dessa desatualização, ao levantar a posição de estoque daquele dia, conforme demonstrativo (p. 16, fls. 1-2), e escolher aleatoriamente dois itens, ao confrontar fisicamente com o que existia no estoque, verificou-se a inconsistência deste controle;
- b) Apenas o Almoarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, ainda que deficiente e desatualizado, possuía sistema de controle de entrada e saída de medicamentos e material médico-hospitalar, e de estoque, o mesmo não ocorrendo nas farmácias dos hospitais Antonio Pontes Aguiar - HAPA e do Hospital das Clínicas de Chapadinha – HCC, que possuíam somente controles diários mediante planilhas de Excel;
- c) A estrutura física do almoarifado da CAF ainda necessita de reparos e de aparelhamento, apresentando ainda sinais de umidade nas paredes, carecendo de extintor de incêndio, e sem dispor de alvará de funcionamento, conforme fotos 4 a 11 do relatório fotográfico (p. 15, fls. 2-5);
- d) Não foram implantados registro de entrada e saída de medicamentos e material médico hospitalar em geral, em conformidade com o Manual de Assistência Farmacêutica - Instruções Técnicas para sua Organização e Manual de Boas Práticas de Estocagem e Armazenamento do Ministério da Saúde.

5.2.3. **Crítérios:** Manual de Assistência Farmacêutica - Instruções Técnicas para sua Organização e Manual de Boas Práticas de Estocagem e Armazenamento do Ministério da Saúde; RDC nº 50/2002.

5.2.4. **Evidências:** Planilha com a posição do estoque do Almoxarifado Central (p. 16, fls. 1-3) e relatório fotográfico (p. 15, fotos 2-5).

5.2.5. **Efeitos potenciais:** desabastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, e risco de perdas e/ou deterioração das condições destes produtos por conta do armazenamento e das condições estruturais inadequados, colocando em risco a saúde da população atendida, bem ainda a ineficiência na aplicação, desvio e desperdício dos recursos disponíveis.

5.2.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.2.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, no sentido de reestruturar e aparelhar o espaço físico da CAF, e o evidente descontrole e carência de sistema eficiente de controle de entrada e saída de medicamentos e material médico-hospitalar, e de estoque, tanto na CAF, quanto nas farmácias dos hospitais Antonio Pontes Aguiar - HAPA e do Hospital das Clínicas de Chapadinha – HCC.

5.2.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.3. Situação encontrada – Inconsistências do CNES:

5.3.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foram consignadas as Constatações nºs 120607, 120609, 120612 e 120614, apontando para inconsistências nas informações constantes do cadastro do CNES ao confrontá-lo com a situação fática, nos seguintes termos (p. 6, fls. 8-10 e 11-14):

Constatação 120607 (Hospital Antonio Pontes Aguiar): (...)*existência no CNES de eletrocardiógrafo, serviço de tele medicina e quatro consultórios médicos, o que não corresponde à realidade.*

Constatação 120609 (Hospital Municipal de Chapadinha):*O Hospital Municipal de Chapadinha (antigo Hospital das Clínicas de Chapadinha) não atende às exigências da legislação quanto a atualização cadastral (...).*

(...)

-existência no CNES de mamógrafo, raio-x de até 100mA, ultrassom, grupo gerador, endoscópio, serviço de atenção domiciliar, exames toxicológicos e de outros líquidos biológicos, o que não corresponde à realidade;

-diferença entre o total de leitos no CNES (149) e o total de leitos encontrados (76), assim como o total de salas de parto cadastradas (02) e salas de cirurgias (02) e o total existente, 01 de parto e 01 de cirurgia;

(...).

Constatação 120612 (Centro de Saúde Benu Mendes):*O Centro de Saúde Benu Mendes apresenta distorções quanto à atualização do CNES e estrutura física, contrariando a Portaria nº 142/2003 e RDC nº 50/2002. (...)*

(...)

-existência no CNES de sala para curativos, nebulizações, pequena cirurgias, raio-x de 100 a 500mA, serviços de atenção domiciliar e exames de outros líquidos biológicos, o que não foi constatado na unidade;

Constatação 120614 (Centro de Atenção Psicossocial):*O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS apresenta distorções quanto à atualização cadastral, em desacordo com a Portaria nº 142/2003 - o cadastro está desatualizado quanto aos profissionais.*

Evidência: Visitas.

Justificativas:

O aparelho de eletrocardiógrafo do Hospital Antonio Pontes de Aguiar já está em funcionamento, anexo 1, e que o serviço de telemedicina fora rescindido o contrato devido a contratação de cardiologistas e que providenciaremos a atualização junto ao CNES. Informamos, ainda, que em virtude de reforma/ampliação do Hospital, dois consultórios foram utilizados para outro fim, até conclusão da ampliação, sendo que os quatro consultórios já estão em pleno funcionamento (Constatação 120607 – Hospital Antonio Pontes Aguiar).

O mamógrafo foi devolvido ao fornecedor por apresentar problemas técnicos, para substituição. Devido a defeitos no aparelho de raios-x, o mesmo está desativado, sendo que os exames radiológicos estão sendo realizado no Hospital Antonio Pontes de Aguiar. Providenciaremos a exclusão dos aparelhos no CNES. Embora consista a inexistência do aparelho de ultrassonografia, informa-se que o mesmo está em funcionamento na Unidade Hospitalar, anexo 5.

O grupo gerador se encontra em pleno funcionamento junto ao Hospital Municipal de Chapadinha motivo pela qual se aponta essa constatação como equivocada, anexo 6 .

Em relação ao serviço de atenção domiciliar, exames toxicológicos e de outros líquidos, fora cadastrado de forma equivocada e que corrigiremos junto ao CNES.

No que tange a diferença do número de leitos informados no CNES (149) e o encontrado (76), sala de parto e cirurgia (2) e encontrada (01), insta consignar que referido cadastro foi realizado considerando a incorporação dos hospitais arrendados e que atualmente está sendo efetivada reforma e ampliação no anexo do Hospital São Francisco pelo proprietário do imóvel, razão pela qual alguns desses leitos e setores estão temporariamente desativados (Constatação 120609).

- as salas para curativo, nebulização e pequenas cirurgias foram temporariamente desativadas para adequar as especialidades médicas acrescidas no município - os quais serão remanejados para o anexo do Hospital Municipal - voltando a funcionar normalmente os serviços acima mencionados na Unidade em questão;

-o raios-x de 100 a 500mA fora remanejado para o Hospital Antonio Pontes de Aguiar para suprir as necessidades do setor de ortopedia e que o aparelho, existente no HAPA, de 300mA funcionará no Centro de Saúde Benú Mendes. Providenciaremos a adequação junto ao CNES;

-a Unidade realizada atendimento domiciliar por equipe multiprofissional, enquanto ao serviço de exames de outros líquidos biológicos fora cadastrado no CNES por equívoco (Constatação 120612);

Analisando o cadastro funcional, informamos que o mesmo está em conformidade com a realidade da Unidade (Constatação 120614).

Recomendações:

Atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003;

Manter o CNES da unidade atualizado e com informações fidedignas em conformidade com a Portaria nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006;

5.3.2. Na presente inspeção, verificou-se que permanece a inconsistência entre as informações constantes do CNES e as constatadas *in loco*, ao menos no que se refere à diferença entre o total de leitos no CNES (149) e o total de leitos encontrados no Hospital Municipal de Chapadinha (76), tendo o gestor argumentado que isso aconteceu ao se considerar a incorporação dos leitos do Hospital São Francisco, arrendado, ainda que estivessem inativos e sem utilização até a visita da equipe de inspeção, pois o prédio estava sob reforma e ampliação

5.3.3. **Crítérios:** Portaria/MS nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006.

5.3.4. **Evidências:** extratos do CNES (p. 16, fl. 4) e relatório fotográfico (p. 15, fotos 11 a 26).

- 5.3.5. **Efeitos potenciais:** retrato distorcido da realidade da estrutura hospitalar do município.
- 5.3.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).
- 5.3.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, no sentido de atualizar os dados constantes do CNES, de forma a retratar fidedignamente a situação real dos equipamentos e instalações das unidades de saúde do Município de Chapadinha.
- 5.3.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.
- 5.4. **Situação encontrada: Procedimento antieconômico de arrendamento do Hospital São Francisco**

5.4.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foram consignadas as Constatações nºs 121974, 121002, 124189, 122071 e 122291, nos seguintes termos (p. 6, fls. 20-26):

Constatação 121974: *A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento mantém o arrendamento com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco, sem cobertura contratual, contrariando o parágrafo único do art. 60, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.*

Evidência: *O primeiro Contrato de Arrendamento do Hospital São Francisco foi assinado com a empresa M. Rodrigues Fernandes com vigência para o período de 13/01/2003 a 13/01/2008.*

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não apresentou a Equipe de Auditoria o Primeiro Termo Aditivo sendo disponibilizado o Segundo Termo Aditivo assinado duas vezes, com datas e períodos divergentes, sem comprovação das publicações:

-assinado em 02/01/2009 para o período de 02/01/2009 a 30/06/2009; e

-assinado em 13/01/2009 para o período de 14/01/2009 a 13/04/2009.

No Segundo Termo Aditivo o valor mensal do arrendamento é de R\$10.000,00 (dez mil reais), mais o pagamento mensal de salário dos empregados ali contratados, encargos sociais, água, luz e telefone.

Em 01/07/2009 foi assinado outro Contrato de Locação com vigência de 01/07/2009 a 30/06/2010 no valor mensal do arrendamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais o pagamento mensal de salário dos empregados ali contratados, encargos sociais, água, luz e telefone.

A partir de 01/07/2010 a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento continuou com o arrendamento com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco, sem cobertura contratual, contrariando o parágrafo único do art. 60, c/c o art. 62 da lei nº 8.666/1993.

Os comprovantes de pagamentos efetuados à empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco apresentados à Equipe de Auditoria referem-se ao mês de fevereiro de 2006, período de dezembro de 2007 a fevereiro de 2010 e os meses de abril e maio de 2010, pagos com recursos financeiros provenientes das contas nº 34.894-5 (FMS) e nº 58.043-0 (MAG), Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 (Chapadinha) no montante de R\$1.288.226,59 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com o arrendamento do Hospital e R\$ 888.226,59 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) com pagamento de salário dos empregados ali contratados, encargos sociais, água, luz e telefone, conforme tabela I, anexo III.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresentou a mesma justificativa para as constatações nº 120998, nº 122071, nº 121974, nº 121002, nº 124189, nº 124192, nº 124196 e nº 124202 referente a procedimentos licitatórios.

Análise da Justificativa:

A justificativa não altera os fatos constatados pela Equipe de Auditoria.

Recomendação:

Cumprir com o disposto na Lei nº 8.666/1993, quando da realização de futuras licitações:

1-Cumprir com o parágrafo único do art. 60 realizando os pagamento das despesas, com a devida cobertura contratual, detalhando o tipo de serviço a ser contratado;

2-Observar o disposto no art. 62, que trata da obrigatoriedade para a formalização de contrato nas contratações com valores decorrentes de concorrência e tomada de preços, inclusive no caso de dispensa/inexigibilidade de licitação, com valores compreendidos nos limites dessas modalidades.

Constatação 121002: Reforma e ampliação do Hospital São Francisco, em 2004, sem prévio e expresso consentimento do proprietário do imóvel, por escrito, vedado na Cláusula Décima do próprio Contrato de Arrendamento, resultando na descaracterização do objeto arrendado, deixando de existir os 43 leitos hospitalares.

Evidência: A Equipe de Auditoria solicitou processos licitatórios referente as reformas realizadas no Hospital São Francisco, sendo informado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento que em função das fortes chuvas ocorridas no município nos dias 13/10/2005 e 28/01/2008 que destruiu o arquivo de contabilidade da Prefeitura Municipal, conforme Boletins de Ocorrência não foi possível disponibilizar as licitações referente aos Convites nº 19 e nº 20/2004.

No Relatório de Fiscalização nº 0419 - 15º Sorteio, de 14/04/2005 da Controladoria Geral da União - CGU registra que foram realizadas obras no imóvel arrendado, licitadas por meio dos Convites nº 19 de 15/06/2004 e nº 20, de 17/06/2004, sendo vencedora a Construtora Majovep Ltda, constando:

-reforma e ampliação de um laboratório de bioquímica e posto de coleta, no valor de R\$ 47.290,00(quarenta e sete mil duzentos e noventa reais); e

-construção de um auditório no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

A análise realizada pela CGU nos processos licitatórios foi verificado:

-nos convites a participação ficou restrita às mesmas empresas: C.R.P. Construções Reformas e Projetos Ltda., Construtora Majovep Ltda. e Vila Rica Construções Ltda., contrariando a determinação constante do § 6º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

-a licitante vencedora e contratada nos dois processos foi a Construtora Majovep Ltda, que não apresentou a Certidão Negativa de Débitos perante o INSS, em afronta ao disposto no art. 195, § 3º, da CF/1988 e no art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

-as obras de reforma e ampliação do laboratório de bioquímica e posto de coleta, foram concluídas, mas resultou na completa desfiguração do objeto que justificou o arrendamento do Hospital São Francisco, uma vez que deixaram de existir os leitos hospitalares supostamente necessários ao atendimento da população, para surgirem em seu lugar à custa do erário, outros tipos de serviços que antes funcionavam em imóveis públicos:

-o Município assinou com a Construtora Majovep Ltda. o Contrato de Empreitada nº 019, datado de 06/07/2004, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para construção de um auditório com área de 145 m².

A obra estava paralisada quando da auditoria da CGU constando no relatório:

-houve pagamento por parte da Prefeitura para quitação da Nota Fiscal nº 023, emitida pela Construtora Majovep Ltda, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

-o confronto das execuções físicas com os discriminados no orçamento, que fez parte do projeto básico da obra, indica que os serviços efetivamente executados até a data desta ação fiscalizadora referem-se apenas à demolição do piso cimentado e reboco, orçados em R\$ 1.093,50; realização do contra piso e do reboco nos valores de R\$1.740,00 e R\$1.700,00,

respectivamente, o que totaliza R\$ 4.533.50 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

-os pagamentos foram realizados com recursos das contas nº 34.894-5 (Fundo Municipal de Saúde) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e nº 9.618-0 (contrapartida municipal) no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresentou a mesma justificativa para as constatações nº 120998, nº 122071, nº 121974, nº 121002, nº 124189, nº 124192, nº 124196 e nº 124202 referente a procedimentos licitatórios.

Análise da Justificativa:

A justificativa não altera os fatos constatados pela Equipe de Auditoria.

Recomendação:

Cumprir com o disposto no art. 195, § 3º, da CF/1988 e o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993, juntando ao processo a documentação relativa à regularidade fiscal.

Constatação 124189: Em 2008 a Prefeitura Municipal realizou licitação pela reforma no Hospital São Francisco sem aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em desacordo com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003 e sem haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Evidência: Em 08/01/2008, o Secretário Municipal de Obra, Reginaldo Marinho da Silva solicitou ao Prefeito Municipal à época, a abertura de processo licitatório para reforma no Hospital São Francisco, sendo realizado o Convite nº 014-S, de 25/01/2008, para os seguintes serviços:

-retelhamento;

-revisão das instalações elétricas; recuperação das instalações hidráulicas, sanitárias, fossa, sumidouro;

-recuperação de esquadrias de madeira e ferro;

-chapisco e recuperação de reboco;

-aplicação de 508,20 m² de piso cerâmico;

-16,58 m² de recuperação da calçada;

-108 m² de hidrator em paredes;

-934,22 m² de emassamento em paredes com massa corrida à base acrílica;

-1.458,42 m² de pintura acrílica em paredes;

-160,14 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de madeira;

-102,27 m² de pintura em esmalte sintético em esquadrias de ferro: .

-92,56 m² de pintura esmalte sintético;

-699,20 m² de forro PVC; e

-1.593,95 m² de limpeza da obra.

O Contrato foi assinado em 22/02/2008 entre o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, José da Costa Almeida e o representante da empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação, com valor total de R\$120.503.56 (cento e vinte mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Não consta no processo licitatório o comprovante de publicação do resumo do contrato, em desacordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Na leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde foi verificado que não há registro sobre apreciação e aprovação da reforma do Hospital São Francisco, em desacordo com o caput do art. 33 da lei nº 8.080/1990, § 2º do art. 1º da lei nº 8.142/1990 e Resolução nº 333/2003.

A empresa emitiu as notas fiscais de prestação de serviços referente as medições:

1-NF nº 0033, de 05/03/2008 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 1ª medição, pago com o cheque nº 850884, de 12/03/2008, conta nº 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A. agência 1773-6 (Chapadinha);

2-NF n° 0074, de 09/07/2008 no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos), 2ª medição, pago com o cheque n° 850640, de 11/07/2008, conta n° 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A, agência 1773-6 (Chapadinha);

3-NF n° 0084, de 24/09/2008 no valor de R\$ 11.206,83 (onze mil duzentos e seis reais e oitenta e três centavos), 3ª medição, pago com o cheque n° 851213, de 24/09/2008, conta n° 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A, agência 1773-6 (Chapadinha);

4-NF n° 0089, de 30/12/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 4ª medição, pago com o cheque n° 851340, de 30/12/2008, conta n° 9.618-0 (FUS), Banco do Brasil S. A, agência 1773-6 (Chapadinha).

Nas notas fiscais não há atestação constando apenas o carimbo, não havendo comprovação de que os serviços foram realizados, contrariando o disposto no inciso III do § 2º do art. 63 da Lei n° 4.320/1964.

Em reunião com o representante da empresa M. Rodrigues Fernandes ocorrido em 03/11/2010 foi informado que não houve reforma no hospital e que o piso é original como entregaram o prédio ao Município.

Em virtude de não haver comprovação de que os serviços foram realizados, gerou proposição de ressarcimento no valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresentou a mesma justificativa para as constatações n° 120998, n° 122071, n° 121974, n° 121002, n° 124189, n° 124192, n° 124196 e n° 124202 referente a procedimentos licitatórios.

Análise da Justificativa:

A justificativa não altera os fatos constatados pela Equipe de Auditoria.

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros da mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto n° 6.860/2000 e Decreto n° 7.336/2010.

Constatação 122071: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento realizou o Pregão Presencial n° 025/2009-CPL, de 14/04/2009 para continuidade no arrendamento do Hospital São Francisco sem aprovação do Conselho Municipal de Saúde, contrariando as leis n° 8.080/1990, n° 8.142/1990 e Resolução n° 333/2003. Na licitação foi constatado impropriedades, infringindo as Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio do Ofício n° 27, de 12/05/2009 solicitou à Comissão Permanente de Licitação abertura de procedimento licitatório para arrendamento mercantil de prédio comercial para instalação de um hospital público da rede municipal de saúde com valor estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sem ter colocado em pauta para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, contrariando o caput do art. 33 da lei n° 8.080/1990, § 2º do art. 1º da Lei n° 8.142/1990 e Resolução n° 333/2003.

Foi realizado o Pregão Presencial n° 025/2009-CPL, de 14/04/2009, sendo constatadas Impropriedades/irregularidades, infringindo as leis n° 10.520/2002 e lei n° 8.666/1993, conforme discriminamos:

1-a abertura do Pregão Presencial ocorreu em 14/04/2009, anterior a solicitação de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em 12/05/2009 para realização do procedimento licitatório;

2-no Termo de Referência, Anexo I existem contradições, quais sejam:

-valor do orçamento mensal - R\$13.000,00, porém por extenso consta " dois mil e cem reais;

-locação para 12 meses, entretanto, no mesmo Termo consta que a vigência do contrato é até 31/12/2009;

3-não consta no processo o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, em desacordo com o inciso IV, art. 30 da lei n° 10.520/2002;

4-não foi emitido parecer jurídico sobre o edital, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/1993;

5-*apenas a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):*

6-*não consta no processo parecer técnico ou jurídico emitido sobre a licitação, em desacordo com o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;*

7-*não consta no processo a publicação resumida do instrumento do contrato em desacordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

Em 01/07/2009 foi assinado o Contrato de Locação com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco para um período de 12 meses, com vigência de 01/07/2009 a 30/06/2010 com valor mensal do arrendamento em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais o pagamento mensal de salário dos empregados ali contratados, encargos sociais, água, luz e telefone. Na Cláusula Sexta do citado contrato registra que a Locatária declara receber o imóvel nas condições descritas no Relatório de Vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, entretanto, não está anexo ao contrato o citado relatório. Na Cláusula Sétima do contrato consta que a Locatária não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel sem prévia anuência por escrito do Locador.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresentou a mesma justificativa para as constatações nº 120998, nº 122071, nº 121974, nº 121002, nº 124189, nº 124192, nº 124196 e nº 124202 referente a procedimentos licitatórios.

Análise da Justificativa:

A justificativa não altera os fatos constatados pela Equipe de Auditoria.

Recomendação:

Cumprir com o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, quando da realização de futuras licitações.

(...)

Constatação 122291: *O Hospital São Francisco arrendado para realização de serviços ambulatoriais e internações hospitalares atende apenas consultas especializadas, encontrando-se com sua capacidade instalada reduzida em face de reformas ainda não concluídas.*

Evidência: *Em visita realizada ao Hospital constatou-se a descaracterização da utilização do imóvel arrendado, visto que o objeto da contratação constante do instrumento contratual é: "oferecer melhores condições para realização de serviços médicos, ambulatoriais e internação hospitalar".*

Na unidade funcionam, atualmente, apenas dois consultórios de especialidades (cardiologia e ortopedia), sala para eletrocardiograma, sala de marcação de consultas, área de recepção e registro, fotos 01, 02, 03, anexo 2, e somente um banheiro de usuários e funcionários, funcionando precariamente por falta de água no prédio, foto 11, anexo 2. Os equipamentos e mobiliários encontram-se amontoados, sem condições de uso, fotos 08, 12, 13, 14 e 17, anexo 2.

Na ocasião foi detectada uma autoclave vertical nova, embalada, que segundo a Secretária de Saúde pertence ao Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar, foto 18, anexo 2.

As salas de fisioterapia (mecanoterapia e eletroterapia) estão equipadas, porém desativadas, fotos 15 e 16, anexo 2.

Por ocasião da visita verificamos que o Hospital São Francisco encontra-se em obra, paralisada há algum tempo, caracterizando a não continuidade dos serviços anteriormente contratados. Na oportunidade encontravam-se cerca de dez operários executando reboco em pequenas áreas e limpeza de alguns cômodos, cujo responsável não sabia informar para quais serviços foram contratados, limitando-se a dizer que o Dr. Miguel, proprietário do prédio, mandou-os para lá "para arrumar e limpar para funcionar", fotos 04, 05 e 10, anexo 2.

No local não havia os projetos executivos e nem o memorial descritivo que permitissem a visualização das áreas de intervenção e a extensão dos serviços contratados.

Excetuando-se as salas que estão sendo utilizadas para os atendimentos, o prédio não oferece condições de atendimento ao usuário, visto que se encontra sob intervenção de reformas não concluídas até então.

Não foi detectada no ato da visita a existência de área destinada à implantação de leitos hospitalares, sendo informado que a área anteriormente ocupada por leitos foi objeto de reforma para adequação, com ampliação para o funcionamento do laboratório de análises clínicas.

As instalações sanitária e elétrica carecem de conclusão, estando aparente em toda extensão, foto 07, anexo 2.

O espaço físico ampliado, para funcionamento de um auditório, apresenta danificação do forro de PVC, foto 09, anexo 2.

O prédio apresenta áreas destelhadas, foto 06, anexo 2, sem pavimentação nova ou recuperação do piso original.

As irregularidades detectadas somam-se ao fato do não cumprimento de cláusula contratual previamente estabelecida no ato do arrendamento, proibindo o Município de realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento da Arrendadora (Cláusula Décima), além de não haver apreciação e aprovação do projeto de reforma do Hospital São Francisco pelo Conselho Municipal de Saúde.

O dispêndio do Município com as reformas onera os cofres públicos, considerando que o município, além do aluguel propriamente dito, honra todas as despesas do consumo de água, energia elétrica, telefone, funcionários e impostos, inclusos no instrumento contratual.

Justificativa:

Em julho de 2009 foi iniciada obras no Hospital São Francisco sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob responsabilidade técnica do arquiteto Antonio Araújo Costa. Alguns serviços foram transferidos para o Centro de Saúde Benú Mendes, inclusive o laboratório Central, que foi instalado dentro dos padrões do Ministério da Saúde ficando somente no Hospital os serviços de cardiologia, ortopedia, fisioterapia e marcação de consultas e exames. Não sabemos o motivo da paralisação da obra. Informamos, ainda, que houve despesas com serviços de reforma ou ampliação feitos pela Secretaria Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010.

Em setembro de 2010, o proprietário do imóvel, Miguel Rodrigues Fernandes realizou visita in loco e resolveu dar continuidade com a reforma/ampliação que atualmente está em fase de conclusão, contemplando mais três salas de cirurgia e centro de esterilização.

A autoclave será instalado no Hospital Antonio Pontes de Aguiar.

Análise da Justificativa:

Na sua justificativa a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não informou quem autorizou a reforma no Hospital São Francisco iniciada em julho de 2009 e não concluída.

Desde o arrendamento do Hospital ocorrido em 13/01/2003, conforme consta no Contrato de Arrendamento, sem número, assinado com a empresa M. Rodrigues Fernandes - Hospital São Francisco foram iniciadas reformas, sem, contudo serem concluídas nos exercícios de 2004, 2008, 2009 e 2010, sem prévio e expresso consentimento do proprietário do imóvel, por escrito, vedado na Cláusula Décima do próprio Contrato de Arrendamento; resultando na descaracterização do objeto arrendado, deixando de existir os 43 leitos hospitalares. A realização das benfeitorias no imóvel de terceiro ocasionou danos ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos.

Na justificativa, a Gestora informa que serão contempladas mais três salas de cirurgia e um centro de esterilização, entretanto, quando da visita da Equipe de Auditoria foi verificado a inexistência de área destinada à implantação de leitos hospitalares.

Não foi encaminhado fotos referente as reformas, projetos executivos e o memorial descritivo sobre as áreas de intervenção.

Quanto a autoclave a Gestora apenas informa que será instalado no Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar não informando o período.

Recomendação:

1-Avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário.

2-Instalar a autoclave na sala de esterilização do Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar. Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem;

5.4.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) O Hospital São Francisco continua sem funcionar como unidade hospitalar, apenas funcionando em suas instalações, e assim mesmo precariamente, a Central de Consultas, embora a reforma esteja em vias de conclusão, e haja promessa de colocar a unidade em funcionamento em curto espaço de tempo;
- b) Não obstante a recomendação expedida pelo Denasus, somente no período de 13 meses compreendido entre dezembro de 2010 e janeiro de 2012, foram despendidos recursos no montante de R\$ 655.018,45, referente ao ressarcimento com pessoal, custeio e arrendamento do Hospital São Francisco;
- c) No ano de 2011, foi realizado o convite 78/2011, no valor de R\$ 109.148,28, para pintura do Hospital São Francisco, reforma do CAPS II e laboratório de malária.

5.4.3. **Critérios:** arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.

5.4.4. **Evidências:** diário do movimento bancário do FMS (p. 12), documentos de pagamentos (p. 16, fls. 5-65), Pregão Presencial 25-2009 (p. 16, fls. 66-120), extratos bancários (p. 8) e relatório fotográfico (p. 15, fls. 14-28, fotos 27-55).

5.4.5. **Efeitos potenciais:** desvio e desperdício de recursos da saúde.

5.4.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.4.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, e a ocorrência da prática de atos ilegítimos e antieconômicos no arrendamento do Hospital São Francisco, ante as seguintes constatações:

- a) Inclusão no contrato de arrendamento do pagamento mensal de salário dos empregados contratados e encargos sociais, desde 2003, como se a administração assumisse o ônus de pessoal do ente privado, mesmo sem que tenha havido a contraprestação dos serviços, uma vez que a unidade hospitalar ainda não havia funcionado, pelo menos até abril de 2012, como tal;
- b) Contrato de arrendamento de um prédio particular para funcionar como unidade hospitalar pública, desde 2003, *mais o pagamento mensal de salário dos empregados ali contratados, encargos sociais, água, luz e telefone*, tendo sido pago, conforme Relatório do Denasus, em fevereiro de 2006, dezembro de 2007 a fevereiro de 2010, abril e maio de 2010, o montante de R\$ 1.288.226,59, sendo R\$ 400.000,00 referente ao prédio, e R\$ 888.226,59 referente às demais despesas. Entre dezembro de 2010 e janeiro de 2012, foram despendidos recursos no montante de R\$ 655.018,45, referente ao ressarcimento com pessoal, custeio e arrendamento do Hospital São Francisco. O montante parcial destes anos somam 1.943.245,04, já que não há informações referentes aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 (11 meses), 2007 (11 meses), 2010 (8 meses), sem que a unidade tenha funcionado como hospital, pelo menos até abril de 2012;

- c) Realização de licitações para reforma do Hospital São Francisco – convites 19 (R\$ 47.290,00) e 20/2004 (R\$ 37.500,00); convite 014-S/2008, no valor de R\$ 120.503,56 (cento e vinte mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), que gerou proposição de ressarcimento ao FNS do valor de R\$ 36.151,06 (trinta e seis mil cento e cinquenta e um reais e seis centavos); e convite 78/2011, no valor de R\$ 109.148,28, para pintura do Hospital São Francisco, reforma do CAPS II e laboratório de malária; sem que tenha sido alcançado o intento de colocar em funcionamento como unidade hospitalar;
- d) Falta de planejamento, inércia administrativa, descontinuidade das ações, má gestão, podem ser as causas que levaram a esta situação absurda, na qual a administração vem despendendo recursos ao longo de 10 anos na manutenção e reforma de prédio particular, pagamento de pessoal e encargos sociais, água, luz e telefone, sem que atinja o objetivo de fazê-lo funcionar como unidade hospitalar, deixando de atender a população e de cumprir sua finalidade social. Não há nem mesmo garantia que o particular retome o prédio e faça uso que lhe convier. O montante de recursos gastos teria sido mais do suficiente para que o Município construísse um hospital público próprio que atendesse aos anseios da população.

5.4.8. **Proposta de encaminhamento:** conversão dos autos em tomada de contas especial e citação dos responsáveis pelos valores integrais dos recursos gastos na manutenção, custeio e reformas do Hospital São Francisco.

5.5. **Situação encontrada: Não estruturação dos setores de controle e avaliação, e de auditoria.**

5.5.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada as Constatações nºs 120616, 120617 e 120621, nos seguintes termos (p. 6, fls. 14-15 e 17-18):

Constatação 120616: *O Setor de Controle e Avaliação não está estruturado, não sendo executadas as responsabilidades de Controle e Avaliação, constantes do Termo de Compromisso de Gestão Municipal.*

Evidência: *O Setor de Controle e Avaliação funciona no prédio da Secretaria Municipal de Saúde sob a coordenação de um técnico em informática.*

O setor não está executando as responsabilidades de Controle, Avaliação e Regulação, constantes do Termo de Compromisso de Gestão, tais como:

-manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde;

-monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados;

-monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento de saúde por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

-implementar a avaliação das ações de saúde por meio de análise de dados e indicadores.

Justificativa:

Informamos que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria está sendo reestruturado e que o executivo municipal já nomeou um profissional habilitado e experiente para exercer a coordenação, anexo 15, de forma a seguir as normas do Ministério da Saúde e Termo de Compromisso de Gestão.

Recomendação:

Viabilizar para que as atribuições de competência municipal sejam realizadas conforme dispõe o Decreto nº 1.651/1995 e o Termo de Compromisso de Gestão assinado pelo município.

Constatação 120617: *A Secretaria Municipal de Saúde não exerce qualquer controle e acompanhamento das produções informadas pelas unidades de saúde, permitindo que não*

haja compatibilidade entre a quantidade de procedimentos informados nos Boletins de Produção Ambulatorial - BPA e os documentos apresentados como comprovação.

Evidência: *Não existe orientação/padronização sobre os métodos para coleta e arquivamento dos dados informados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA de forma a facilitar a coleta e comprovar a realização dos atendimentos.*

Os Boletins de Produção Ambulatorial - BPA são digitados a partir de dados encaminhados pelas unidades prestadoras de serviço, entretanto, os mesmos não são monitorados e/ou analisados pelo Setor de Controle e Avaliação, havendo com isso incompatibilidade entre os valores informados e seus documentos de comprovação.

Justificativa:

Com a reestruturação do Controle e Avaliação, capacitaremos equipe técnica para executar as ações contidas na legislação do SUS.

Recomendação:

Assumir as responsabilidades de competência municipal, especialmente quanto ao monitoramento e fiscalização da execução dos procedimentos em todas as unidades prestadoras de serviços, viabilizando orientação/padronização sobre os métodos para coleta e arquivamento dos dados informados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, de forma a facilitar a coleta e comprovar a realização dos atendimentos.

Constatação 120621: *O Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal não está estruturado conforme preconiza o Decreto nº 1.651/1995 e a pactuação feita pelo Termo de Compromisso e Gestão.*

Evidência: *A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe do Setor de Auditoria estruturado.*

Não são realizadas apurações de denúncias ou demais atribuições de competência municipal, tais como:

- auditorias nas ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e auditorias nos serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados e conveniados, conforme recomenda o Decreto nº 1.651, de 28/09/1995.

No Termo de Compromisso de Gestão 2010 consta que o município realiza auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, o que não foi comprovado. O auditor do município executa suas atividades somente em relação a internações de pacientes.

Justificativa:

Com a reestruturação do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria serão cumpridas o que fora pactuado no Termo de Compromisso de Gestão.

Recomendação:

Estruturar o Setor de Auditoria, fazendo cumprir as atribuições de competência municipal, conforme dispõe o Decreto nº 1.651/ 1995 e o pactuado no Termo de Compromisso de Gestão Municipal.

5.5.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) Ainda não foram estruturados os setores de auditoria e o de controle e avaliação, que dispõe de uma pequena sala na secretaria municipal de saúde;
- b) Na relação de servidores encaminhada pela secretaria municipal de saúde, consta apenas um servidor em cada setor, um médico lotado na auditoria – Dr. Manoel Sebastião Pinheiro, e uma diretora de departamento do setor de controle e avaliação – Sra. Maria Denise Carvalho de Farias (p. 16, fls. 121-161);
- c) Não foram comprovados trabalhos desenvolvidos pelos setores nominados referente a atualização do CNES, monitoramento e fiscalização dos contratos e convênios com prestadores e dos procedimentos realizados, avaliação e auditoria nas ações de saúde, e apuração de denúncias e representações;

5.5.3. **Crítérios:** Decreto 1.651/1995 e Termo de Compromisso de Gestão.

- 5.5.4. **Evidências:** relação dos servidores (p. 16, fls. 121-161) e entrevistas.
- 5.5.5. **Efeitos potenciais:** ausência efetiva das ações de avaliação, controle e auditoria do sistema de saúde municipal.
- 5.5.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).
- 5.5.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, e a evidente desestruturação dos setores responsáveis e não efetivação das atribuições dos setores de controle e avaliação, e de auditoria, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.
- 5.5.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.6. **Situação encontrada: Irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios.**

5.6.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124206 e 124205, nos seguintes termos (p. 6, fls. 26-29):

Constatação 124206: Recursos da Média e Alta Complexidade são utilizados para pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, gerando proposição de ressarcimento no valor de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais).

Evidência: A documentação examinada compõe o acervo do Pregão Eletrônico nº 25/2009, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (legumes, verduras, frutas e carnes bovina moída e frango) para a manutenção da rede de saúde, sendo vencedora o Supermercado G.G. Ltda., CNPJ: 63.408.777/0001-00 com o valor total de R\$130.840,00 (cento e trinta mil e oitocentos e quarenta reais), vigência do contrato para o período de 15/04 a 31/12/2009, porém as notas fiscais foram emitidas entre 15/06/2009 a 10/05/2010 totalizando R\$119.780,00 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta reais). Não consta a nota fiscal referente aos 2.300kg de carne bovina moída, para complemento do quantitativo de 8.400kg constante do contrato.

A Cláusula Terceira do instrumento contratual discrimina como objeto de aquisição:

- 8.400kg de carne bovina moída tipo coxão mole;
- 2.000kg de cebola;
- 2.000kg de cenoura;
- 2.000 maços de cheiro verde;
- 2.000kg de chuchu;
- 9.000kg de frango *in natura*;
- 5.000kg de laranja média tipo pera;
- 500kg de limão;
- 5.000 unidades de mamão médio;
- 1.000 cartelas de ovos;
- 2.000kg de pepino;
- 2.000kg de pimentão verde;
- 2.000 unidades de repolho; e
- 2.000kg de tomate.

A documentação comprobatória do recebimento dos produtos nas unidades (notas das solicitações e das entregas) revelou que as quantidades de carne bovina moída, frutas, verduras e legumes não chegaram aos estoques das unidades hospitalares que mais fornecem alimentação a pacientes (HCC e HAPA).

Não foi fornecida pelo HCC e HAPA a média de consumo de verduras, legumes e frutas durante o ano de 2009, porém nas solicitações semanais e as notas das entregas feitas em

2010 indicam que o consumo médio de cada uma das unidades é de 20kg/mês de cada um dos produtos, considerando os pedidos semanais de 5kg/produto (cebola, cenoura, chuchu, pepino, pimentão e tomate). Portanto, em oito meses e 15 dias (37 semanas), período de vigência do contrato, o consumo de cada produto citado foi de 185kg por unidade hospitalar, totalizando 370kg, muito aquém dos 2.000kg pagos por produto.

O levantamento dos quantitativos de frango consumidos pelas duas unidades hospitalares no período de abril a dezembro de 2009, vigência do contrato foi:

-Hospital Municipal de Chapadinha-HCC = 3.128kg de frango e nenhum de carne moída;

-Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar-HAPA = 4.089kg de frango e nenhum de carne moída.

As despesas foram pagas com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência nº 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A. Vide tabelas 1 e 2, anexo V.

A não comprovação da entrada de carne moída e hortaliças nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte e um reais), sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças, sem comprovação da entrada nas unidades.

Justificativa:

O Município de Chapadinha não possui, em sua estrutura administrativa, pessoal devidamente qualificado para funcionar no setor de recebimento de mercadorias, em que pese o comprometimento do Município, notadamente em relação aos servidores da SEMUS, no sentido de qualificá-los para desenvolver corretamente os estágios da despesa, como empenho, liquidação e pagamento.

Contudo, a simples ausência de setor específico para atestar o recebimento dos materiais e/ou gêneros alimentícios, bem como a prestação dos serviços à municipalidade possui natureza eminentemente formal de cunho administrativo notadamente porque o recebimento de mercadorias pode ser comprovado por outros meios, até mais eficazes do que um simples atesto no documento fiscal.

De outro modo, a proposição de ressarcimento foi gerada tão somente considerando uma possível média de consumo, levando-se em conta as solicitações semanais e notas de entrega, diga-se, que estas, manuscritas em expediente informal.

Todavia, o próprio Relatório apontou que se tratou apenas de uma média aritmética, sem, contudo, qualquer comprovação fática, ou metodologia científica para tanto. Não é demais informar que uma Unidade Hospitalar, dependendo da época do ano, ou de situações atípicas e alheias à vontade do gestor, poderá atender um número bem maior de pacientes do que em outras épocas ou ano. Portanto, ainda que se leve em consideração a média, consoante ocorrida, esta não detém o condão de responsabilizar a gestão no sentido de afirmar ausência de comprovação da efetiva entrega da mercadoria.

Demais disso, não se extrai do referido Relatório qualquer fonte de evidência consubstanciada em visitação in loco, no sentido de se apurar, quanto a essa impropriedade, a forma de recebimento, cozimento e fornecimento dos alimentos aos pacientes, considerando-se, ainda, a perda natural do gênero por se tratar de bem altamente perecível.

Com efeito, diante da limitação operacional dos servidores da SEMUS, que, informalmente preenchem a documentação comprobatória do recebimento das mercadorias, e sendo esta a analisada pela Equipe da Auditoria, não há provas contundentes no referido Relatório dando conta de que houve pagamento sem a efetiva entrega dos produtos.

O fornecimento de alimentação se dá, em sua maioria, nos Hospitais (HCC e HAPA), os pacientes necessitam de cuidados necessários ao seu pronto restabelecimento, o que, atesta a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios consoante ocorrido.

Portanto, a ausência de documentos que atestem o recebimento dos gêneros alimentícios, por si só, não comprovam que os mesmos não foram recebidos pela municipalidade, bem como foram efetivamente utilizados, devendo a Equipe de Auditoria acatar a presente justificativa.

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$ 49.021,00 (quarenta e nove mil e vinte

e um reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7.336/2010.

Constatação 124205: Os documentos de despesas examinados demonstram aquisições de carnes incompatíveis com o consumo informado pelas duas unidades hospitalares do município, que fornecem alimentação a pacientes internados. A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

Evidência: Na denúncia consta informações sobre aquisição de carnes (frango e bovina) no período de três meses, conforme notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., em concomitância com o consumo informado pela direção do Hospital Municipal de Chapadinha - HCC e o Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar - HAPA, maiores fornecedores de alimentação a pacientes.

No período de janeiro a março de 2009 o HAPA recebeu para consumo o equivalente a 1.390 kg de frango e 62 kg de carne bovina, enquanto que o HCC recebeu 1.275 kg de frango e 60 kg de carne bovina. Nas notas fiscais emitidas pelo Supermercado G.G. Ltda., referente aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros e material de limpeza acham-se incluídos 900 kg de frango, 1.200 kg de carne de primeira e 700 kg de carne moída, pagos com recursos da conta nº 58.043-0 (MAG), agência 1773-6 (Chapadinha), Banco do Brasil S. A., conforme discriminamos:

-Nota Fiscal nº 3119, de 02/02/2009 - R\$4.281,25, pago com o cheque nº 851018;

-Nota Fiscal nº 3123, de 02/02/2009 - R\$8.146,00, pago com o cheque nº 851018;

-Nota Fiscal nº 3144, de 01/04/2009 - R\$13.667,00, pago com o cheque nº 851098;

-Nota Fiscal nº 3145, de 01/04/2009 - R\$6.332,40, pago com o cheque nº 851097.

O montante de recursos utilizados para as referidas aquisições foi de R\$19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais).

O Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, embora forneça alimentação aos seus pacientes, não informou o volume de carnes que recebeu no exercício de 2009 e nem atualmente, disponibilizando apenas solicitações ao Almoarifado, em 2010, de material de limpeza e gêneros alimentícios, incluídos arroz, feijão, macarrão, sardinha, ovos e calabresa.

A não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA) gerou proposição de ressarcimento no valor total de R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais).

Justificativa:

Restou apontado uma possível divergência entre o consumo informado pelos Hospitais e a quantidade adquirida, é de se consignar, que o próprio Relatório afirma como sendo o HCC e o HAPA como maiores consumidores de alimentos a internados em Chapadinha, mas não os únicos.

Ou seja, não foi considerada a quantidade de alimentos consumidos pelas demais Unidades de Saúde constante no Sistema Único de Saúde de Chapadinha, o que se mostrou equivocado e acabou por gerar a proposição de ressarcimento.

Consta, ainda, do Relatório que o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, que embora forneça alimentação aos pacientes, não informou o volume de carnes que recebeu no exercício de 2009, portanto, tal fato robustece a justificativa de que todos os gêneros alimentícios foram efetivamente entregues e consumidos pelas Unidades Hospitalares.

Por fim, urge declinar, que o Almoarifado da Prefeitura distribui material para toda a estrutura administrativa do Poder Executivo, ou seja, não poderia servir de diretriz para fiscalização da Auditoria.

Demais disso, só pode haver ressarcimento se restar caracterizado dano ao erário público, o que não é a hipótese ora vertida, eis que não há elementos suficientes que comprovem a não entrega efetiva, ou, qualquer desvio a se imputar aos gestores enriquecimento sem causa..

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$ 13.223,00 (treze mil duzentos e

vinte e três reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7336/2010.

5.6.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) Há um controle manual do número de refeições fornecidas pelo Hospital Antonio Pontes de Aguiar e pelo Hospital Municipal, realizado pela Sra. Maria José Sales Pinheiro (p. Z), apontando para uma média, nos 3 primeiros meses de 2012, de mais de 180 e 170 refeições diárias nas duas unidades de saúde, respectivamente (p. 16, fls. 162-191);
- b) Não foi possível, dada a exiguidade de prazo de execução da inspeção, avaliar os controles referentes à entrada dos gêneros alimentícios nas unidades de saúde;

5.6.3. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.

5.6.4. **Evidências:** mapa de refeições do HAPA e HCC (p. 16, fls. 162-191) e Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661 (p. 6, fls. 26-29).

5.6.5. **Efeitos potenciais:** desvio e desperdício de recursos da saúde.

5.6.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.6.7. **Conclusão:** considerando haver proposição de ressarcimento, cuja cobrança seria providenciada pelo Fundo Nacional de Saúde, nos valores de R\$ 49.021,00 e R\$ 13.223,00, gastos no exercício de 2009, referente a gêneros alimentícios *sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares*, bem ainda a independência das instâncias e a proposta de conversão destes autos em tomada de contas especial, por conta de outras irregularidades, faz-se recomendável incluir também estes valores na TCE.

5.6.8. **Proposta de encaminhamento:** conversão dos autos em tomada de contas especial.

5.7. Situação encontrada: Irregularidades na contratação de pessoal

5.7.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 124215, nos seguintes termos (p. 6, fls. 37-38):

Constatação: *Denúncia formulada por Vereador, sobre contratados que não prestam os serviços nas unidades pelas quais recebem pagamentos, é parcialmente procedente, pois 16% dos profissionais não foram localizados nas unidades de lotação.*

Evidência: *Durante os trabalhos de auditoria foi feita, por um Vereador do município, denúncia sobre pessoas contratadas que não prestam serviços nas diversas Unidades de Saúde, sendo apresentada uma relação destacando os profissionais que não estariam atuando nas unidades. A denúncia inclui a Secretária Municipal de Saúde que, como gestora, também percebe por plantões em hospitais da cidade. Vide tabela 1, anexo 5.*

A documentação disponibilizada pelo Edil inclui funcionários da Secretaria de Ação Social, não sendo objeto de nosso trabalho:

O exame realizado na relação de funcionários e contratados da saúde revelou que a maioria dos denunciados desenvolve suas atividades em regime de plantão, sendo descrita a situação atual de cada um na tabela 1, anexo 5, enquanto que 16% não foram localizados nas unidades de lotação conforme denúncia.

As informações constantes na tabela 1, anexo 5 decorrem de visitas aos setores de lotação de cada servidor, identificados por meio da folha de pagamento, verificando-se as escalas médicas e de enfermagem, consulta às fichas de atendimentos, prontuários e informes dos demais servidores.

Os profissionais que não foram localizados nas unidades de lotação, onde constam os seus pagamentos, foram buscadas informações diretamente com a Secretária Municipal de Saúde.

Nas escalas dos médicos e nas fichas de atendimentos do Hospital Regional Antônio Pontes de Aguiar constatou-se atendimentos feitos pela Secretária de Saúde na especialidade dermatologia com horário de atendimento a partir das 17 horas. Foi informado pela própria que realiza plantões eventuais no HAPA e no HCC, porém não se comprovou nas escalas disponibilizadas.

A apuração revelou o não cumprimento de carga horária, como também profissional que presta assistência em mais de uma Unidade Básica de Saúde da Família, havendo incompatibilidade entre o nome de médicos da Estratégia Saúde da Família constante no cadastro do SIAB/CNES e os que realmente atuam nas equipes, contrariando o item 5. 1, do subitem II do anexo da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza um médico por equipe.

Justificativa:

Informamos que todos os funcionários exercem suas atividades no sistema de saúde e os 16% não encontrados esclarecemos:

-Almir Lopes Moreira Filho, assessor jurídico, exerce atividades na SEMUS e também perante órgãos competentes;

-Mario Cesar Bacelar Nunes, cirurgião dentista, presta serviço na comunidade e escola através de palestras preventivas sobre saúde bucal. Encontramos dificuldade em relação ao atendimento odontológico na Unidade de Saúde devido à queda de energia elétrica.

-Stephan Neves Noletto, médico, já está sendo providenciada a exclusão do profissional junto ao CNES, como médico de Saúde da Família, anexo 16, ficando somente como especialista em oftalmologia. O atendimento na Unidade em questão era realizado pelo clínico Vilson Ambosi;

-Talvane Ribeiro Hortegal, médico, realizava cirurgias eletivas e ultrassonografias e o mesmo já foi desligado da Unidade. .

Manoel Sebastião Pinheiro é o médico da Unidade de Saúde Elson Melo, teve que se ausentar temporariamente, a pedido e foi substituído por outro profissional. O profissional em questão já retornou as suas atividades na Unidade.

Ratificamos que Peterson Jordano Lucena de Abreu é cirurgião dentista, exercendo suas atividades na UBSF Campo Velho, integrante da Equipe de Saúde Bucal, realizando palestras educativas nas escolas, comunidades e atendimento clínico em odontologia.

Em relação à Luciana Simões Silva informamos que estava substituindo ao médico titular da Unidade, Antonio Fernando Couto, afastado temporariamente para concorrer a cargo eleitoral.

Recomendação:

1. Adequar o quadro de servidores efetivos e contratados às reais necessidades da Secretaria, evitando desperdícios de recursos no pagamento de profissionais que não cumprem com as atividades para as quais foram contratados; em detrimento da qualidade no atendimento à população do município;

2. Fazer cumprir a carga horária contratada em cada Unidade de Saúde, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica regulamentada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, a fim de evitar a suspensão de repasses de recursos para o município;

3. Observar e cumprir com o disposto na Constituição Federal (Art. 37, inciso XVI) e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dotar as Unidades de Saúde de profissionais comprometidos com os princípios que norteiam o Sistema Único de Saúde.

5.7.2. Na presente inspeção, verificou-se, da análise da relação de servidores da secretaria municipal de saúde, que:

- a) Os 98 auxiliares de enfermagem são servidores efetivos;
- b) Dos 43 enfermeiros, 14 são servidores só efetivos; 6 são servidores efetivos e contratados; e 23 são contratados, sendo 18 com um contrato e 5 com 2 contratos;
- c) Dos 34 técnicos de enfermagem, 5 são servidores efetivos e 29 são contratados;

d) Dos 30 médicos, 2 são servidores só efetivos; 5 são servidores efetivos e contratados; e 23 são contratados, 17 com um contrato, 5 com 2 contratos e 1 com 3 contratos. O Dr. Antonio Fernando de Lima Couto é servidor efetivo com carga horária de 20 horas, possui 2 contratos que somam 60 horas, perfazendo uma carga horária semanal total de 80 horas; o Dr. Manoel Sebastião Pinheiro possui 3 contratos que somam uma carga horária semanal total de 80 horas; e o Dr. Raimundo Santos Filho é servidor efetivo com carga horária de 20 horas e possui 2 contratos que somam 64 horas, perfazendo uma carga horária semanal total de 84 horas;

e) Dos 18 odontólogos, 7 são servidores efetivos e 11 são contratados.

5.7.3. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Decreto 2271/1997, art. 1º, § 2º. Instrução Normativa 2/2008, SLTI/MPOG, art. 6º; art. 9º.

5.7.4. **Evidências:** relação de pessoal fornecida pela secretaria municipal de saúde (p. 16, fls. 121-161) e planilha dos servidores (p. 17).

5.7.5. **Efeitos potenciais:** desvio e desperdício de recursos da saúde. Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão

5.7.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.7.7. **Conclusão:** prevalece na área de saúde da administração municipal a terceirização dos serviços especializados, em especial nas categorias de médicos (77%), técnicos de enfermagem (85%), odontólogos (61%) e enfermeiros (54%), funções estritamente finalísticas e de caráter permanente, típicas de carreira de estado, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.

5.7.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.8. **Situação encontrada: Estrutura inadequada do Hospital Municipal de Chapadinha (antigo Hospital das Clínicas de Chapadinha)**

5.8.1. No Relatório de Auditoria do Denasus n.º 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação n.º 120609, nos seguintes termos (p. 6, fls. 9-10):

Constatação 120609: *O Hospital Municipal de Chapadinha (antigo Hospital das Clínicas de Chapadinha) não atende às exigências da legislação quanto a atualização cadastral, estrutura física, conservação predial, arquivamento de documentos e conservação de equipamentos/mobiliário, contrariando a RDC n.º 50/2002, Portarias n.º 142/2003 e Resoluções CFM n.º 1.639/2002 e n.º 1.821/2007.*

Evidência: *O Hospital Municipal de Chapadinha é dividido em duas estruturas físicas, sendo uma unidade onde existem as internações (antigo Hospital das Clínicas de Chapadinha) e um anexo onde funcionava o Hospital São Francisco, que teve seu cadastro desativado, sendo sua produção computada para o Hospital Municipal de Chapadinha.*

O prédio onde funciona o Hospital Municipal de Chapadinha apresenta não conformidades quanto a atualização cadastral, contrariando a Portaria n.º 142/2003, estrutura física e conservação predial, em desacordo com a RDC n.º 50/2002; arquivamento e conservação de documentos, em desacordo com as Resoluções CFM n.º 1.639/2002 e n.º 1.821/2007, assim como conservação de equipamento/mobiliário, a saber:

-existência no CNES de mamógrafo, raio-x de até 100mA, ultrassom, grupo gerador, endoscópio, serviço de atenção domiciliar, exames toxicológicos e de outros líquidos biológicos, o que não corresponde à realidade;

-diferença entre o total de leitos no CNES (149) e o total de leitos encontrados (76), assim como o total de salas de parto cadastradas (02) e salas de cirurgias (02) e o total existente, 01 de parto e 01 de cirurgia;

- enfermarias com piso desgastado, infiltração e fungos nas paredes, foto 4, anexo I;
- banheiros sem ralo de proteção e piso quebrado; .
- laminado de revestimento do posto de enfermagem deteriorado, foto 5, anexo I;
- colchões da enfermaria de obstetrícia (09) com revestimentos rasgados;
- autoclave da central de material e esterilização antiga e apresentando defeito algumas vezes;
- farmácia hospitalar sem controle eficiente de medicamentos, que permita o controle de estoque, sendo encontrado medicamento fora do prazo de validade, o que foi comunicado a Vigilância Sanitária Municipal;
- secadora do setor de processamento de roupas com defeito, sendo a secagem feita a céu aberto;
- prensa da lavanderia com base e suporte em elevado estágio de oxidação; .
- arquivo sem organização e higiene, o que inviabiliza a conservação da documentação hospitalar, foto 6, anexo I;
- área externa posterior da unidade carecendo de limpeza.

O anexo que corresponde ao Hospital São Francisco possui somente dois consultórios. uma sala para eletrocardiograma e uma sala para marcação de consultas em atividade. As demais dependências estão sem possibilidade de uso, quando da visita in loco pela Equipe de Auditoria.

Justificativa:

O mamógrafo foi devolvido ao fornecedor por apresentar problemas técnicos, para substituição. Devido a defeitos no aparelho de raios-x, o mesmo está desativado, sendo que os exames radiológicos estão sendo realizado no Hospital Antonio Pontes de Aguiar. Providenciaremos a exclusão dos aparelhos no CNES. Embora consista a inexistência do aparelho de ultrassonografia, informa-se que o mesmo está em funcionamento na Unidade Hospitalar, anexo 5.

O grupo gerador se encontra em pleno funcionamento junto ao Hospital Municipal de Chapadinha motivo pela qual se aponta essa constatação como equivocada, anexo 6 .

Em relação ao serviço de atenção domiciliar, exames toxicológicos e de outros líquidos, fora cadastrado de forma equivocada e que corrigiremos junto ao CNES.

No que tange a diferença do número de leitos informados no CNES (149) e o encontrado (76), sala de parto e cirurgia (2) e encontrada (01), insta consignar que referido cadastro foi realizado considerando a incorporação dos hospitais arrendados e que atualmente está sendo efetivada reforma e ampliação no anexo do Hospital São Francisco pelo proprietário do imóvel, razão pela qual alguns desses leitos e setores estão temporariamente desativados.

As enfermarias com pisos desgastados, banheiros sem ralo e laminado de revestimento do posto de enfermagem deteriorado já foi emitido solicitação ao Setor de Obras, anexo 2.

Os colchões da enfermaria de obstetrícia já foram trocadas, anexo 7.

Estamos providenciando a aquisição de uma nova autoclave para suprir as necessidades.

O controle da farmácia hospitalar já foi designado um profissional, anexo 4.

Foi encaminhada a lavadora e secadora de processadora para manutenção.

A organização do arquivo está sendo providenciado.

Já foi providenciado a limpeza da área externa posterior do hospital.

Recomendação:

1-Manter o CNES da unidade atualizado e com informações fidedignas em conformidade com a Portaria nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006;

2-Viabilizar o reparo de equipamentos e a conservação predial, em conformidade com a RDC nº 50/2002;

3-Viabilizar o arquivamento e conservação de documentos, conforme recomenda as Resoluções CFM nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007.

5.8.2. Na presente inspeção, no que concerne à estrutura predial, verificou-se que:

- a) Permanece a situação das enfermarias com piso desgastado, infiltração e fungos nas paredes, colchões com revestimentos rasgados, autoclave antiga e com defeitos, secadora de roupas com defeitos, lavadora de roupas com partes oxidadas;

- b) Banheiro da recepção não está funcionando; consultório pediátrico em condições insalubres com paredes úmidas e com fungos; sala de assistência social/cartório com mofo; colchões sem lençóis; janelas quebradas e infiltrações na cobertura do prédio;
- c) O laboratório não estava fazendo exames de hemograma e parasitológico de fezes;

5.8.3. **Critérios:** RDC nº 50/2002, Portarias nº 142/2003 e Resoluções CFM nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007.

5.8.4. **Evidências:** Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661 (p. 6) e relatório fotográfico relatório fotográfico (p. 15, fotos 11 a 26).

5.8.5. **Efeitos potenciais:** comprometimento das condições do prédio e da saúde dos pacientes.

5.8.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.8.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, no sentido de recuperar as condições estruturais e dos equipamentos do prédio do Hospital Municipal de Chapadinha, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.

5.8.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.9. Situação encontrada: Estrutura do HAPA

5.9.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foram consignadas as Constatações nºs 120607, nos seguintes termos (p. 6, fls. 8-9):

Constatação 120607: *O Hospital Antonio Pontes de Aguiar não atende as exigências da legislação quanto à estrutura física e conservação predial, atualização cadastral, arquivamento e conservação de documentos, setor de radiologia e conservação de equipamentos/mobiliário, contrariando a RDC nº 50/2002, Portarias nº 142/2003 e nº 453/1998 e Resoluções CFM nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007.*

Evidência: *O Hospital Antonio Pontes de Aguiar apresenta não conformidades quanto à estrutura física e conservação predial, em desacordo com a RDC nº 50/2002; atualização cadastral, contrariando a Portaria nº 142/2003, arquivamento e conservação de documentos, em desacordo com as Resoluções CFM nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007; setor de radiologia, contrariando a Portaria SVS/MS nº 453/1998 e conservação de equipamento/mobiliário, sendo:*

-existência no CNES de eletrocardiógrafo, serviço de telemedicina e quatro consultórios médicos, o que não corresponde à realidade;

-enfermarias com piso desgastado, infiltração e fungos nas paredes, foto 1, anexo I;

-banheiros sem ralo de proteção e piso e portas danificados, foto 2, anexo I;

-central de material e esterilização em área não restrita, havendo comunicação direta com a área externa;

-cama do setor de recuperação anestésica sem colchão;

-farmácia hospitalar sem controle eficiente de medicamentos;

-ausência de responsável técnico para a emissão de laudos médicos no setor de raio-x e de dosímetro individual, para monitorar a exposição à radiação;

-cozinha não setorizada, sem telas nas janelas e funcionários sem Equipamento de Proteção Individual - EPI.

-secadora do setor de processamento de roupas com defeito, sendo a secagem feita a céu aberto;

-lavadora com base, suporte e tubulações em elevado estágio de oxidação e tubulação do tanque com defeito;

-arquivo sem organização, higiene e conservação, o que inviabiliza a conservação da documentação hospitalar, foto 3, anexo I.

Justificativa:

O aparelho de eletrocardiógrafo do Hospital Antonio Pontes de Aguiar já está em funcionamento, anexo I, e que o serviço de telemedicina fora rescindido o contrato devido a contratação de cardiologistas e que providenciaremos a atualização junto ao CNES. Informamos, ainda, que em virtude de reforma/ampliação do Hospital, dois consultórios foram utilizados para outro fim, até conclusão da ampliação, sendo que os quatro consultórios já estão em pleno funcionamento.

Enquanto as enfermarias com piso desgastado, banheiros sem ralos, central de material de esterilização em área não restrita, cozinha não setorizada, já foi emitido solicitação ao Setor de Obras do Município para adequar à legislação vigente, anexo 2.

A cama do setor de recuperação já foi providenciado o colchão, anexo 3.

O controle da farmácia hospitalar já foi designado um profissional para fim específico, anexo 4.

Providenciaremos, em curto prazo, o responsável técnico para emissão de laudos médicos no setor de raios-x e de dosímetro individual para monitorar a exposição à radiação.

Foi encaminhado a lavadora e secadora para manutenção.

A organização do arquivo está sendo providenciado.

Recomendação:

Viabilizar reforma e conservação predial em conformidade com a RDC nº 50/2002; atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003; arquivamento/conservação de documentos em conformidade com as Resoluções CFM nº 1.639/2007 e nº 1.821/2007; setor de radiologia, mediante a Portaria SVS/MS nº 453/1998, assim como, conservação de todo o equipamento/mobiliário que estiverem necessitando.

5.9.2. Na presente inspeção, verificou-se que:

- a) Permanece a situação das enfermarias com piso desgastado; colchões com revestimentos rasgados; secadora de roupas com defeitos; lavadora de roupas com partes oxidadas; e central de material e esterilização em área não restrita, havendo comunicação com área externa;
- b) Inadequação do depósito de material de limpeza, falta de limpeza nas áreas internas e externas, problemas recorrentes de abastecimento de água por conta de problemas na bomba, portas deterioradas; e colchões sem lençóis; janelas quebradas e infiltrações na cobertura do prédio;
- c) Área de ampliação construída, sem utilização e com infiltrações de água na cobertura;
- d) Conquanto haja o cadastro no CNES de um mamógrafo, o equipamento não está funcionando.

5.9.3. **Crítérios:** RDC nº 50/2002, Portarias nº 142/2003 e nº 453/1998 e Resoluções CFM nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007.

5.9.4. **Evidências:** Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661 (p. 6) e relatório fotográfico (p. 15, fls. 28-40, fotos 56-79).

5.9.5. **Efeitos potenciais:** comprometimento das condições do prédio e da saúde dos pacientes.

5.9.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.9.7. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, não obstante as recomendações expedidas pelo Denasus, no sentido de recuperar as condições estruturais e dos equipamentos do prédio do Hospital Antonio Pontes de Aguiar, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.

5.9.8. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.10. **Situação encontrada: Conselho Municipal de Saúde e prestações de contas**

5.10.1. Na presente inspeção, ao participar de reunião do conselho municipal de saúde realizada em 3/4/2012, e em verificação de documentos coligidos junto a membros do referido conselho, verificou-se que:

- a) Ainda não havia sido apresentada ao CMS a prestação de contas do exercício de 2011, nem a prestação de contas do primeiro trimestre de 2012;
- b) No parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao exercício de 2010, está consignado que a secretaria municipal de saúde não realizou prestações de contas trimestrais ao conselho municipal de saúde, nem audiências públicas na câmara municipal; e que as licitações para compras e serviços não foram apreciadas pelo CMS (p. 18);
- c) No parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao primeiro trimestre de 2011, está consignado que a secretaria municipal de saúde apresentou a prestação de contas trimestral somente ao final do segundo trimestre (p. 18);

5.10.2. **Crítérios:** Lei 8.689/1993.

5.10.3. **Evidências:** reunião do conselho municipal de saúde realizado em 3/4/2012; e pareceres técnicos da comissão de finanças do CMS (p. X).

5.10.4. **Efeitos potenciais:** inibição das ações de deliberação das contas da saúde e de fiscalização da aplicação dos recursos da saúde.

5.10.5. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).

5.10.6. **Conclusão:** ficou caracterizada a inércia dos gestores, ao não apresentarem ou o fazerem intempestivamente a apresentação das prestações de contas, trimestrais e anuais, para apreciação do conselho municipal de saúde, devendo os gestores serem ouvidos em audiência.

5.10.7. **Proposta de encaminhamento:** audiência dos responsáveis.

5.11. **Situação encontrada: Documentação fiscal inidônea**

5.11.1. No Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, com execução *in loco* realizada em outubro e novembro de 2010, e gerado relatório em fevereiro de 2011, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, foi consignada a Constatação nº 120791, nos seguintes termos (p. 6, fls. 35-37):

Constatação 120791 Ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos financeiros da Média e Alta Complexidade destinado para as ações e serviços de saúde nos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, no valor total de R\$ 2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com a lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento não apresentou à Equipe de Auditoria os processos de pagamentos com os respectivos comprovantes de despesas, como: recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a junho de 2010, relativo aos recursos financeiros

destinados às ações e serviços de saúde da Média e Alta Complexidade, movimentados na agência nº 1773-6 (Chapadinha) do Banco do Brasil SA, conta nº 58.043-0, no valor total de R\$2.819.394,91 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em desacordo com os arts. 62 e 63 da lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986, gerando proposição de ressarcimento.

Justificativa:

A Gestora informa que está encaminhado a comprovação efetiva de toda a despesa, por meio dos documentos ora anexados (docs.).

Análise das Justificativas:

As despesas comprovadas referem-se a utilização dos recursos com medicamentos, material médico-hospitalar, material gráfico, material de expediente, serviços médicos, reforma do Centro de Saúde Benú Mendes e folha de pagamento dos profissionais.

Na análise realizada na documentação anexa à justificativa constam notas fiscais emitidas pelas empresas M. V. de Jesus; P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro e B. M. Ramos Cardoso Costa - ME, sendo realizadas diligências junto aos proprietários das empresas e encontradas irregularidades, conforme discriminamos:

a) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 91, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa M. V. de Jesus, CNPJ: 07.076.065/0001-60, localizada à Rua N, Quadra 05, nº 03, Planalto Anil III, São Luis/MA.

O representante da empresa Senhor Gessino Aguiar Silva, CPF: 226.061.733-68 compareceu ao SEAUD e apresentou cópia das notas fiscais emitidas pela empresa que não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

-NF nº 276, de 09/04/2007 no valor de R\$12.866,95;

-NF nº 285, de 07/05/2007 no valor de R\$13.633,05;

-NF nº 293, de 04/06/2007 no valor de R\$12.169,75;

-NF nº 307, de 29/06/2007 no valor de R\$14.641,00;

-NF nº 315, de 27/07/2007 no valor de R\$12.931,50.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

-NF nº 0276, sem data, no valor de R\$ 5.687,88, tendo como destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;

-NF nº 0285, de 17/04/2010 no valor de R\$2.328,08, destinatário a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes;

-NF nº 0293, a data e o valor estão ilegíveis, destinatário a Prefeitura Municipal de Perimirim;

-NF nº 0307, sem data, no valor de R\$424,50, foi emitida para o PAM-Diamante, entretanto, está CANCELADA;

-NF nº 0315, a empresa não emitiu que permanece em branco no bloco.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

-as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;

-as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 29/10/2009, com numeração de 251 a 500, AIDF 955010682, com data limite para emissão em 29/10/2013, enquanto que as apresentadas pela Secretaria não constam a homologação e a data limite para emissão é 08/05/2010;

-as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

b) Ofício SEAUD/MA/DENASUS/MS nº 93, de 02/02/2011 - diligência encaminhada a empresa P. R. Cardoso - Distribuidora São Pedro, CNPJ: 02.538.012/0001-08, localizada à Av. 14, nº 28, Quadra 153, Maiobão, Paço do Lumiar.

O proprietário da empresa Pedro Ramos Cardoso, CPF: 238.237.393-87 compareceu ao SEAUD e apresentou os blocos das notas fiscais emitidas pela empresa que não correspondem com as notas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme discriminamos:

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA SECRETARIA

- NF n° 713, de 13/03/2007, no valor de R\$ 40.369,00;
- NF n° 0727, de 25/06/2007, no valor de R\$ 25.750,00;
- NF n° 0734, de 27/07/2007, no valor de R\$ 21.200,00;
- NF n° 0741, de 14/09/2007, no valor de R\$ 19.800,00;
- NF n° 0751, de 17/10/2007, no valor de R\$ 16.265,00;
- NF n° 0791, de 13/11/2007, no valor de R\$25.750,00;
- NF n° 0855, de 14/01/2008, no valor de R\$ 12.271,00.

NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

- NF n° 713, de 30/03/2007, no valor de R\$ 714,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa;
- NF n° 727, de 18/06/2007, no valor de R\$ 2.660,00, destinatário o Departamento de Trânsito - DETRAN;
- NF n° 734, está CANCELADA no bloco;
- NF n° 741, data ilegível, no valor de R\$ 20.833,20, destinatária a Prefeitura Municipal de Bacabal;
- NF n° 751, de 06/05/2007, no valor de R\$ 702,00, destinatária a Câmara Municipal de Cururupu;
- NF n° 791, data e valor ilegíveis, destinatário Caixa Escolar Rui Barbosa no Município de Santa Quitéria;
- NF n° 855, de 08/02/2008, no valor de R\$ 3.515,00, destinatária a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes.

Na comparação entre as notas fiscais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as emitidas pela empresa, constatamos as seguintes diferenças:

- as impressões das notas fiscais diferem uma da outra, no logotipo da empresa, no tipo gráfico e em sua formatação;
- as notas fiscais apresentadas pela empresa foram homologadas em 02/08/2006, com numeração de 551 a 1050, AIDF 0655006442, com data limite para emissão em 02/08/2010;
- as notas fiscais diferem entre si, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente.

Não foi acatado o montante de R\$180.110,80 (cento e oitenta mil cento e dez reais e oitenta centavos), permanecendo na planilha de ressarcimento.

Recomendação:

Ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para adotar os procedimentos visando a restituição do valor da proposição de ressarcimento no total de R\$180.110,80 (cento e oitenta mil cento e dez reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto n° 6.860/2000 e Decreto n° 7.336/2010.

- 5.11.2. Na presente inspeção, não foi possível verificar a idoneidade das notas fiscais emitidas no exercício de 2011.
- 5.11.3. **Crítérios:** arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
- 5.11.4. **Evidências:** Relatório de Auditoria do Denasus n° 1.661 (p. 6).
- 5.11.5. **Efeitos potenciais:** desvio e desperdício de recursos da saúde.
- 5.11.6. **Responsáveis:** Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97).
- 5.11.7. **Conclusão:** considerando haver proposição de ressarcimento, cuja cobrança seria providenciada pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 180.110,80, gastos entre os exercícios de 2007 e 2010, acobertados por documentos fiscais inidôneos, bem ainda a independência das instâncias e a proposta de conversão destes autos em tomada de contas especial, por conta de outras irregularidades, faz-se recomendável incluir também estes valores na TCE.

5.11.8. **Proposta de encaminhamento:** conversão dos autos em tomada de contas especial.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

6. Além das irregularidades relatadas no item 5, outras ocorrências consignadas no Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, merecem algumas considerações, a seguir tecidas.

6.1. A falta de rotina de coleta, de controle e de organização das informações da produção ambulatorial, relatada pelo Denasus, ao que tudo indica persiste, pois embora solicitados os relatórios da produção ambulatorial e hospitalar do Hospital Antonio Pontes Aguiar, para os meses de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012, eles não foram apresentados. Ademais, em visita ao arquivo desses documentos verificou-se uma grande desorganização, estando amontoados no chão de um prédio anexo ao Hospital Antonio Pontes de Aguiar.

6.2. No tocante às licitações empreendidas, o Relatório do Denasus apontou para diversas impropriedades ocorridas nos procedimentos, entre os anos de 2002 e 2009, tais como falta de autuação, protocolo e numeração dos processos administrativos; ausência de pareceres técnicos e jurídicos, de publicação resumida do contrato na imprensa oficial e de exigência de documento de regularidade fiscal, tendo sido objeto de recomendações no sentido de que fosse observada a legislação que rege a matéria. A administração justificou-se alegando a baixa qualificação dos seus servidores.

7. No tocante à gestão dos recursos, embora normativamente o secretário de saúde seja o gestor da saúde municipal, verificou-se que há uma concentração de algumas atribuições na administração central da Prefeitura, tais como a contabilidade e a realização das licitações por uma comissão permanente central, que atende todas as secretarias.

8. Relevante também a prática da administração municipal de utilização de prédios de terceiros para as mais diversas ações de saúde, em algumas situações caracterizando atos antieconômicos e injustificáveis, tais como os arrendamentos dos prédios do Hospital Municipal de Chapadinha e do Hospital São Francisco, este desde 2003, sem que nos últimos 8 anos tenha funcionado como unidade hospitalar; ou não observando os princípios da moralidade, tais como o aluguel do prédio do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, de propriedade da mãe da atual prefeita.

CONCLUSÃO

9. Ficaram muito bem evidenciadas nos autos a efetiva ocorrência e continuidade das irregularidades apontadas pelo Relatório da auditoria empreendida pelo Denasus no ano de 2010, relatadas no item 5 desta instrução, compreendendo o descontrole no abastecimento e de uso dos veículos (subitem 5.1); descontrole dos estoques e movimentação dos medicamentos e material médico-hospitalar (subitem 5.2); inconsistências do CNES (subitem 5.3); procedimento antieconômico do arrendamento do Hospital São Francisco (subitem 5.4); não estruturação dos setores de controle e avaliação, e de auditoria (subitem 5.5); e não recuperação das estruturas dos prédios do Hospital Municipal de Chapadinha (subitem 5.8) e do Hospital Antonio Pontes de Aguiar (subitem 5.9).

9.1. As irregularidades apontadas pelo Denasus, na aquisição de gêneros alimentícios (subitem 5.6) e documentação fiscal inidônea (subitem 5.11), que geraram propostas de ressarcimento dos cofres da saúde endereçadas ao Fundo Nacional de Saúde, ainda sem registro de entrada das TCEs neste Tribunal, nestes autos foram objeto de proposta de conversão em tomada de contas especial, considerando a independência das instâncias, com o devido cuidado de não caracterizar o *bis in idem*.

10. Ainda foram objetos de apreciação a predominância da terceirização dos serviços especializados na área da saúde municipal, em especial médicos, odontólogos, enfermeiros e

técnicos de enfermagem (subitem 5.7); e a não apresentação, ou a intempestividade dela, da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde (subitem 5.10).

11. Ficaram pendentes de uma apreciação mais acurada, o que pode ser feito em um trabalho de fiscalização mais específico, as questões relatadas pelo Denasus da ausência de controle e de organização das informações da produção ambulatorial e hospitalar, e das irregularidades em licitações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro-relator José Múcio Monteiro, propondo:

a) conhecer a presente Representação, nos termos do artigo 237, inciso III e parágrafo único, e 235, do Regimento Interno/TCU, para no mérito, considerá-la procedente;

b) com base no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter os autos em tomada de contas especial;

c) realizar audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para que apresentem razões de justificativas acerca do não cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, para:

- *Implantar controle do abastecimento da frota, capaz de identificar o veículo pela marca, modelo, placa e quilometragem (subitem 5.1);*
- *Implantar controle do uso dos veículos próprios e alugados, de forma a identificar o destino, motorista, usuário (paciente ou funcionário), data e hora da saída e da chegada ao destino e a origem (subitem 5.1);*
- *Adequar a CAF às instruções Técnicas para Organização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, assim como ao contido na RDC nº 50/2002, referente à farmácia (subitem 5.2);*
- *Atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003 (subitem 5.3);*
- *Manter o CNES da unidade atualizado e com informações fidedignas em conformidade com a Portaria nº 142/2003 e o Manual Técnico CNES/2006 (subitem 5.3);*
- *Assumir as responsabilidades de competência municipal, especialmente quanto ao monitoramento e fiscalização da execução dos procedimentos em todas as unidades prestadoras de serviços, viabilizando orientação/padronização sobre os métodos para coleta e arquivamento dos dados informados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, de forma a facilitar a coleta e comprovar a realização dos atendimentos (subitem 5.5);*
- *Estruturar o Setor de Auditoria, fazendo cumprir as atribuições de competência municipal, conforme dispõe o Decreto nº 1.651/ 1995 e o pactuado no Termo de Compromisso de Gestão Municipal (subitem 5.5);*
- *Viabilizar o reparo de equipamentos e a conservação predial, em conformidade com a RDC nº 50/2002 (Hospital Municipal de Chapadinha – subitem 5.8);*
- *Viabilizar reforma e conservação predial em conformidade com a RDC nº 50/2002; atualização cadastral de acordo com a Portaria nº 142/2003; arquivamento/conservação de documentos em conformidade com as Resoluções CFM nº 1.639/2007 e nº 1.821/2007; setor de radiologia, mediante a Portaria SVS/MS nº 453/1998, assim como conservação de todo o equipamento/mobiliário que estiverem necessitando (Hospital Antonio Pontes Aguiar – subitem 5.9);*

d) realizar audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992



c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA; e Sra. Maria José Pereira Coutinho, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 064.624.303-97), para que apresentem razões de justificativas acerca:

- d.1) da prevalência na área de saúde da administração municipal da terceirização dos serviços especializados, em especial nas categorias de médicos (77%), técnicos de enfermagem (85%), odontólogos (61%) e enfermeiros (54%), funções estritamente finalísticas e de caráter permanente, típicas de carreira de estado (subitem 5.7);
- d.2) com relação à estrutura do prédio do Hospital Antonio Pontes Aguiar: inadequação do depósito de material de limpeza, falta de limpeza nas áreas internas e externas, problemas recorrentes de abastecimento de água por conta de problemas na bomba, portas deterioradas; colchões sem lençóis; janelas quebradas e infiltrações na cobertura do prédio; área de ampliação construída, sem utilização e com infiltrações de água na cobertura (subitem 5.9);
- d.3) com relação à prestação de contas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: por não ter sido apresentada ao CMS a prestação de contas do exercício de 2011, nem a prestação de contas do primeiro trimestre de 2012; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao exercício de 2010, que não foram apresentadas as prestações de contas trimestrais ao conselho municipal de saúde, nem audiências públicas na câmara municipal, e que as licitações para compras e serviços não foram apreciadas pelo CMS; por estar consignado no parecer técnico financeiro da comissão de finanças do CMS, referente ao primeiro trimestre de 2011, que foi apresentada intempestivamente a prestação de contas do primeiro trimestre, somente ao final do segundo trimestre (subitem 5.10);

e) com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação dos responsáveis a ser identificados quando da conversão destes autos em tomada de contas especial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, os valores discriminados a seguir, com datas a serem detalhadas na TCE, ante as irregularidades relatadas nos subitens 5.4, 5.6 e 5.12, com encargos legais contados a partir das datas indicadas:

- e.1) pagamento à empresa Napoli Serviços de Construções Ltda, vencedora da licitação na modalidade convite nº 014-S, de 25/1/2008, para reforma do Hospital São Francisco, do valor de R\$ 36.151,06, 2ª medição, pago com o cheque nº 850.640, de 11/7/2008, conta nº 58.043-0 (MAC), Banco do Brasil S. A., agência 1773-6, em virtude não haver comprovação de que os serviços foram realizados (subitem 5.4);
- e.2) pagamento a empresa M. Rodrigues Fernandes – Hospital São Francisco, de arrendamento do prédio desta unidade de saúde, nos exercícios de 2011 e 2012, no montante de R\$ 655.018,45, pois caracterizaram atos antieconômicos, praticados após recomendação constante do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, no sentido de avaliar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a pertinência de ser cancelado o arrendamento do Hospital São Francisco, em virtude de nunca ter funcionado como unidade hospitalar, ocasionando danos ao erário (subitem 5.4);
- e.3) pagamentos de gêneros alimentícios perecíveis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 25/2009, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades hospitalares que servem alimentação a pacientes, no valor de R\$ 49.021,00, sendo R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa reais) referente ao valor de



carne moída e R\$ 19.131,00 (dezenove mil cento e trinta e um reais) de hortaliças (subitem 5.6);

e.4) não comprovação da entrada de carne de primeira e moída nos hospitais (HCC e HAPA), no valor de R\$ 13.223,00 (subitem 5.6);

e.5) pagamentos acobertados por notas fiscais inidôneas, em 2007 e 2008, no total de R\$ 180.110,80 (subitem 5.11).

f) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA e ao Conselho Municipal de Saúde.

1ª DT/SECEX/MA, em 28 de junho de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2